

Normas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Departamento de Sistemas de Computação do ICMC-USP

I. Dos Objetivos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 1 - O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do Departamento de Sistemas de Computação (PICT-SSC) do ICMC-USP é oferecido como atividade acadêmica aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa científica e tecnológica sob a orientação de um docente do SSC. Este programa tem como objetivos:

- a) formalizar a participação de alunos de graduação em atividades científicas e tecnológicas extracurriculares vinculadas aos grupos de pesquisa, comprovando-lhes, mediante certificado oficial, as realizações e méritos obtidos;
- b) propiciar o registro sistemático dos trabalhos de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) desenvolvidos no SCC, especificamente aqueles realizados como atividade voluntária não vinculada a outros programas de ICT que requeiram acompanhamento do desenvolvimento do trabalho, tais como os de agências de fomento FAPESP, CNPq e outras;
- c) oferecer ao aluno a oportunidade de integração e consolidação do aprendizado e desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissionais na carreira escolhida;
- d) oferecer ao aluno a oportunidade de qualificação para o ingresso na carreira profissional, seja na academia ou Indústria), mediante sua introdução à atividade científica e tecnológica e às práticas da pesquisa; e
- e) promover recomendações e diretrizes básicas para os trabalhos de ICT, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de orientadores e orientandos, da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos propostos.

II. Dos Objetivos, Constituição e Competência da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica

Art. 2 - A Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT), obedecendo a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar diretrizes e zelar pela execução do PICT-SSC.

Art. 3 - O número de membros e a constituição da CICT, bem como seu(s) coordenador(es), será(ão) indicado(s) pelo Conselho do Departamento para um mandato de 3 anos, sendo permitidas renovações consecutivas sem restrições.

Art. 4 - À CICT compete:

- a) apreciar as inscrições de projetos no Programa segundo as regras estabelecidas;
- b) decidir sobre efetivação e cancelamento do ingresso de alunos do Programa em comum acordo com os respectivos orientadores;
- c) apreciar os relatórios finais de atividades e determinar a emissão de certificados de conclusão; e
- d) deliberar, dentro de suas atribuições, sobre os casos omissos.

III. Das Normas para o Ingresso de alunos no PICT-SSC

Art. 5 - O ingresso no programa PICT-SSC é facultado aos alunos regularmente matriculados em curso de graduação oferecido por qualquer Unidade da USP de São Carlos e de outras instituições de curso superior reconhecidas do Brasil ou do exterior.

Art. 6 - A inscrição no programa deverá ser feita segundo as instruções disponíveis na página eletrônica do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) histórico escolar de graduação atualizado do candidato; e
- c) projeto de pesquisa.

§1. As inscrições são aceitas em fluxo contínuo e têm efeito logo após sua aprovação.

§2. O projeto de pesquisa deve conter, de forma clara e concisa – entre 5 e 15 páginas: resumo, introdução com motivação e justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, plano de trabalho, cronograma previsto, metodologia de execução e forma de análise dos resultados.

§3. O cronograma de atividades deve prever uma dedicação mínima ao projeto de 12 horas semanais e máxima de 20 horas semanais.

Art. 7 - Poderão ser inscritos projetos de pesquisa com duração prevista mínima de 6 meses e máxima de um ano. Esse prazo pode ser prorrogado pela CICT mediante justificativa apresentada por ocasião da entrega do relatório final de atividades.

Art. 8 - A vigência do projeto de ICT não deve ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do candidato.

Art. 9 - Não é permitido ao aluno iniciar o desenvolvimento de um projeto junto ao PICT-SSC durante a vigência de outro projeto do qual participa no mesmo Programa.

§1. Após o encerramento de um projeto junto ao PICT-SSC, seja pela sua conclusão, desligamento por decurso de prazo, ou encerramento antecipado, o aluno poderá inscrever-se novamente para realização de novos trabalhos, tendo direito aos certificados correspondentes.

Art. 10 - As inscrições serão apreciadas e autorizadas pela CICT.

§1. Na inscrição, será verificada a conformidade do projeto às normas e objetivos do PICT-SSC e conferida a documentação correspondente.

§2. Para avaliação das inscrições, a CICT poderá valer-se de assessores ad hoc internos ou externos ao SSC.

§3. O orientador declara-se automaticamente comprometido a avaliar, quando solicitado, pelo menos uma inscrição de um outro projeto submetido ao PICT-SSC para cada projeto submetido sob sua supervisão.

§4. A avaliação do mérito do projeto e da indicação do aluno para participação do PICT-SSC são consideradas de responsabilidade do orientador.

§5. O critério para aprovação do projeto não depende do desempenho registrado no histórico escolar do aluno, tendo propósito apenas para subsidiar possíveis recomendações dos assessores que avaliam os projetos para maximizar seu potencial de sucesso.

Artigo 11 – O prazo ideal para análise e notificação do resultado da proposta é dentro 30 dias da data do recebimento da inscrição.

§1. Ressalvando-se à impossibilidade de garantir a pontualidade no recebimento de pareceres de assessores ad hoc, na eventualidade de haver atraso nessa etapa, a CICT não olvidará esforços para emitir a notificação do resultado no prazo máximo 45 dias da data do recebimento da inscrição.

IV. Do Desligamento do Programa

Art. 12 - O desligamento do aluno do Programa dar-se-á mediante justificativa encaminhada pelo orientador à CICT.

§1. Estarão desligados do Programa os alunos que se engajarem em outros programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica, com ou sem bolsa, para realizar trabalho equivalente ou em continuidade ao projeto inscrito no PICT-SSC.

§2. Não se aplicam ao §2 do presente artigo trabalhos acadêmicos de outra natureza, tais como monitorias, participação em grupos de estudos e outros, bem como trabalhos de ICT junto a outros programas, desde que com objetivos distintos, e que comprovadamente não configurem emissão de certificados de conclusão em duplicidade para um mesmo trabalho desenvolvido.

§3. Havendo engajamento do aluno em outro trabalho de ICT, é obrigatória a imediata comunicação do fato à CICT, seja para providências relativas ao desligamento do PICT-SSC ou solicitação circunstanciada de autorização.

§4. A não observação das disposições deste artigo implicam no desligamento do aluno do PICT-SSC.

V. Das Condições e Atribuições da Orientação

Art. 14 - Poderão participar como orientadores do Programa:

- a) docentes do SSC ICMC-USP;
- b) alunos regularmente matriculados em um dos programas de pós-graduação do ICMC USP, sob orientação de um docente do SSC;
- c) pós-doutorandos e professores visitantes, com formalizada atividade presencial junto ao ICMC.

§1. Nos casos em que o orientador do projeto de ICT enquadrar-se no item (a) do presente artigo, seu respectivo orientador de pós-graduação deverá assumir papel de coorientador do projeto de ICT, tornando-se este corresponsável pela supervisão deste junto à CICT.

§2. Nos casos em que o orientador do projeto de ICT enquadrar-se no item (c) do presente artigo, o projeto deverá ser coorientado por um docente do SSC.

§3. Nas eventualidades em que o orientador que se enquadre nos itens (b) ou (c) não possa concluir a orientação do projeto de ICT, o coorientador, conforme §1 e §2 do presente artigo, assume automaticamente a função de orientador.

§4. É prerrogativa do docente coorientador de um projeto de ICT supervisionado por um orientador que se enquadre nos itens (b) ou (c) solicitar à CICT, a qualquer momento, o desligamento do orientador da sua função. Nesse caso aplica-se a regra do §2 do presente artigo.

Art. 15 - Ao orientador compete supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno, acompanhar o desenvolvimento do projeto e reportar-se à CICT nos casos previstos por este documento.

Art. 16 - Mediante aprovação da CICT, a supervisão do projeto orientado por um docente do SSC ICMC-USP pode contar também com um coorientador, esse podendo ser docente, aluno de Pós-Graduação ou especialista no domínio do conhecimento, da USP ou de outra Instituição.

§1. É prerrogativa do docente orientador solicitar à CICT, a qualquer momento, o desligamento do coorientador de sua função junto ao projeto.

VI. Da Obtenção do Certificado de Conclusão

Art. 17 - Para ter direito ao Certificado de Conclusão do Programa, são requisitos para o aluno:

- a) entregar o relatório final de atividades com parecer do orientador, e tê-lo aprovado pela CICT;
- b) apresentar os resultados do trabalho em um periódico ou evento científico-tecnológico, incluindo-se os de

iniciação científica e tecnológica tais como SIICUSP;

- c) fornecer o histórico de graduação atualizado do semestre referente à conclusão do trabalho (ou o último histórico no caso da conclusão do curso).

§1. O relatório final de atividades deve sintetizar de forma clara e concisa, em no máximo 20 páginas, os resultados do trabalho. A seguinte estrutura deve ser obedecida: capa (contendo título, nome do aluno, nome do orientador), resumo, introdução, revisão bibliográfica, metodologia de desenvolvimento e análise dos resultados e conclusões finais. O relatório final deve ser encaminhado à CICT em até 30 dias decorridos da data de término do projeto, sob pena de incorrerem no desligamento do Programa os alunos que não observarem esse prazo.

§2. O certificado de apresentação do trabalho em algum evento científico-tecnológico deverá ser encaminhado à CICT em até 180 dias decorridos da data de término do projeto, sob pena de incorrer na perda do direito ao certificado.

§3. Os alunos que forem desligados do Programa por qualquer razão antes do prazo previsto para o término do projeto terão igualmente direito ao Certificado, referente ao período efetivamente cumprido, desde que sejam atendidos os requisitos expressos no presente documento, em especial Artigo 17 e Artigo 18.

VII. Da Avaliação dos Relatórios

Art. 18 - A CICT deverá avaliar os relatórios finais dos alunos concluindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo em vista o cumprimento das atividades previstas no respectivo plano de pesquisa, parecer do orientador e do assessor responsável pela avaliação final, preferencialmente o mesmo que realizou a análise inicial.

§1. Para avaliação dos relatórios a CICT deverá valer-se de assessores internos ou externos ao SSC.

§2. Cada orientador do Programa declara-se automaticamente comprometido a avaliar, se solicitado, pelo menos um relatório de um outro projeto submetido do Programa para cada projeto submetido sob sua supervisão.

§3. No caso de reprovação, é facultado ao aluno o direito a recurso. Nesse caso, o relatório poderá ser avaliado uma segunda vez por outro assessor indicado pela CICT.

§4. Nos casos que se enquadrem nas condições previstas pelos itens (b) e (c) do Art. 14, o relatório deverá ser assinado também pelo coorientador docente do ICMC.

§5. O critério para aprovação do relatório não depende do desempenho registrado no histórico escolar apresentado no encerramento do projeto. Essa informação tem como objetivo subsídios para avaliação posterior do cumprimento dos objetivos do programa e identificação de possíveis aprimoramentos em seu favor.

Artigo 19 – O prazo ideal para notificação do resultado da avaliação do relatório é dentro 30 dias da data do seu recebimento.

§1. Ressalvando-se à impossibilidade de garantir a pontualidade no recebimento de pareceres de assessores ad hoc, na eventualidade de haver atraso nessa etapa, a CICT não olvidará esforços para emitir a notificação do resultado no prazo máximo 45 dias da data do recebimento da inscrição.

§2. Uma vez aprovado o relatório, os certificados serão expedidos pelo Departamento de Sistemas de Computação, respeitados os prazos definidos pelo setor responsável.

VIII. Da Avaliação Geral do Programa

Art. 20 - A CICT deve disponibilizar ao Conselho do Departamento, quando requisitada, o relatório geral sobre o andamento dos processos, com informações sobre projetos concluídos, vigentes e cancelados, bem como demais dados solicitados.